



REGULAMENTO GERAL INTERNO

AURPIC – Associação de Reformados Pensionista e Idosos de Corroios

Rua Soldado Luís nº 2-A 2855-154 Corroios Telf: 21 253 46 18
Email: aurpic@sapo.pt

Regulamento Geral Interno

DENOMINAÇÃO, NATUREZA E SEDE

A Associação Unitária de Reformados Pensionistas e Idosos de Corroios A.U.R.P.I.C, é uma pessoa coletiva de carácter associativo e de apoio social, sem fins lucrativos, que se encontra localizada em Corroios sito na Rua Soldado Luís nº 2 A 2855-154 Corroios.

A fundação de AURPIC data de 12 de março de 1983, passando a IPSS Instituição Particular de Solidariedade Social em 18 de dezembro de 1989, com o registo definitivo em 19 de abril de 1991.

ÂMBITO, AÇÃO E FINS

A AURPIC abrange a freguesia de Corroios, concelho do Seixal, dedicando a sua ação à população idosa, carenciada e associados, desenvolvendo serviços, que permitem uma melhor qualidade de vida aos seus associados e utentes, contribuindo para a ocupação e bem-estar de todos, defendendo e promovendo a unidade de todos os reformados pensionista e idosos, apoiando todas as ações conducentes à efetivação dos direitos que permitam uma condição de vida digna e humana a todos os indivíduos que se encontrem nessa situação.

Promover ou criar grupos ativos que contribuam para o desenvolvimento da AURPIC, ajudando nas diversas tarefas desta, nomeadamente em ações sociais, recreativas, culturais e desportivas.

Zelar pelos interesses e direitos dos seus associados e utentes.

Promover e aderir a iniciativas de carácter socio-económico e medico-sanitário, destinados aos associados e utentes que deles necessitem.

Promover ações conducentes à construção de um Lar para a terceira idade, solicitando e aceitando a colaboração da administração pública, local e central, assim como todos os associados ou não que queiram participar.

Colaborar com organizações populares de base e outras no sentido de promoção de formas de convívio e desenvolvimento de atividades sociais, recreativas, culturais e desportivas, para adequado aproveitamento de tempos livres dos seus associados e utentes, como forma de melhorar a sua qualidade de vida.

O ASSOCIADO DEVE

- 1º- Prestar auxílio ao associado e utente quando dele necessitar;
- Usar de civismos em todos os seus atos;

- Ser tolerante;
- Comunicar à Direção tudo o que considere errado, dando sugestões alternativas;
- Procurar manter as Instalações limpas e arrumadas, não sendo permitido deixar loiça suja ou lixo nas mesas;
- Não havendo lugares vagos, ceder o seu lugar ao associado que deste mais necessitar;
- Apresentar o cartão de associado sempre que seja solicitado por qualquer elemento dos Corpos Sociais;
- Apresentar toda a documentação solicitada pela Direção, a fim de usufruir de todas as regalias instituídas na Associação;
- Quando acompanhado por familiares ou amigos não associados responsabilizar-se pelos mesmos;
- Utilizar as instalações para lanches ou afins mediante autorização da Direção que indicará o local apropriado.

O ASSOCIADO NÃO DEVE

2º Faltar ao respeito a qualquer associado;

- Marcar lugar desde que não o vá utilizar de imediato;
- Levar comidas e bebidas para fora da Associação, exceto se tiver autorização da Direção;
- Trazer animais para dentro da Associação;
- Fumar ou permitir que outros o façam;
- Utilizar áreas destinadas aos serviços sem a devida autorização dos Corpos Sociais;
- Mexer nas aparelhagens expostas sem autorização dos Corpos Sociais;
- Enquanto funcionário da Associação ser eleito para qualquer cargo associativo ou de representação.
- Utilizar energia elétrica ou outras sem autorização dos Corpos Sociais.

BENEFÍCIOS EXTENSIVOS

3º Para efeito de aplicação de benefícios sociais dos associados efetivos aos seus conjugues, podem os mesmos ser associados, não sendo reformados.

NOVOS ASSOCIADOS

4º As propostas de admissão de novos associados devem ser colocados em local próprio com antecedência mínima de oito dias antes da sua aprovação.

5º O novo associado após a sua admissão só poderá fazer parte dos Corpos Sociais após um ano de associado (ver estatuto).

6º O valor da quota dos associados auxiliares será no mínimo o dobro do valor da quota mínima dos associados efetivos.

CORPOS SOCIAIS

7º Na composição dos Corpos Sociais o mínimo de 65% dos seus membros, devem ser de associados efetivos.

8º Os elementos dos Corpos Sociais não podem negociar diretamente com a Associação (salvo em concurso público).

9º Os Corpos Sociais não podem adquirir bens móveis ou imóveis de valor superior a 50 % do passivo que na data exista na Instituição sem autorização da Assembleia Geral (exceto bens de consumo primário);

10º Compete aos Corpos Sociais a responsabilidade de abertura e encerramento das instalações aos associados, sendo o horário de abertura entre as 07h30 e 09h00, e o encerramento entre as 18h30 e as 20h00. Exceto aos domingos e feriados que as instalações estarão encerradas. Dentro deste horário podem os Corpos Sociais optar como o for mais conveniente, com aviso prévio mínimo de 5 dias, sem necessidade de recurso à Assembleia Geral

11º Os horários de abertura e encerramento dos jogos são também da responsabilidade dos Corpos Sociais

Existem Regulamentos inerentes ao funcionamento da Instituição impostos por lei, cuja sua aprovação é da responsabilidade dos Corpos Sociais.

Última alteração aprovada em Assembleia Geral no dia 28/03/2019